

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COG Nº 323, DE 11 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre os procedimentos para a solicitação de “colação de grau antecipada de caráter excepcional”, para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Fisioterapia, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.**

**O Presidente do Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,**

**Considerando** a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, *ad referendum* do CoG, a colação de grau antecipada de caráter excepcional aos estudantes dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fisioterapia, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, na forma especificada nesta Resolução.

**Art. 2º** Para a realização da colação de grau antecipada de caráter excepcional, são observados os seguintes critérios:

**§1º** - O estudante do curso de Medicina deve ter cumprido, até o ato do requerimento, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

**§2º** - O estudante dos cursos de Enfermagem e Fisioterapia deve ter cumprido, até o ato do requerimento, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

**§3º** - Além dos critérios estabelecidos pelos §1º e §2º, o estudante deve cumprir com todas as outras exigências previstas no projeto pedagógico do curso, inclusive com a

condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

**Art. 3º** - O estudante que reunir todas as condições descritas no artigo anterior pode requerer a colação de grau antecipada de caráter excepcional diretamente na Coordenação do Curso, em conformidade com os prazos estabelecidos pela DiGRA.

**§1º** - Para solicitar a colação de grau antecipada de caráter excepcional, o estudante deve preencher o “requerimento de solicitação de colação de grau antecipada de caráter excepcional”, conforme modelo anexo 0174937, e enviá-lo eletronicamente à sua respectiva coordenação de curso.

**§2º** - Compete à Coordenação de Curso, atestar a integralização da carga horária curricular dos estudantes, conforme critérios estabelecidos no Art. 2º.

**§3º** - A Coordenação de Curso deve juntar a documentação (requerimento de solicitação e atestado de integralização feito pela coordenação) e enviar à DiGRA, para o e-mail [sera@ufscar.br](mailto:sera@ufscar.br).

**§4º** - As notas e frequências dos estudantes, referentes ao período letivo regular de 2020/1, devem ser enviadas à DiGRA via processo SEI: <https://www.portalsei.ufscar.br/arquivos/base-conhecimento-graduacao-retificacao-nota-frequencia.pdf>.

**Art. 4º** A DiGRA divulgará a lista de nome dos formandos com requerimentos deferidos, bem como data e horário para a colação de grau antecipada de caráter excepcional na página <http://www.prograd.ufscar.br/estudantes-de-graduacao/colacao-de-grau/informacoes>.

**§1º** - Os requerimentos serão aceitos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Art. 5º** A UFSCar, em atendimento às orientações para enfrentamento preventivo da COVID-19, adotará os seguintes procedimentos para realização da colação de grau dos estudantes que tiveram seus requerimentos deferidos pela Coordenação de Curso e DiGRA:

I - Na data da colação de grau, a DiGRA providenciará o envio da Ata de Colação de Grau para o e-mail do estudante convocado;

II - Após o envio, o estudante deve devolver por e-mail no mesmo dia, o documento digitalizado, devidamente assinado, juntamente com cópia digitalizada da cédula de identidade;

III - Após o recebimento do documento, a DiGRA procederá a conferência dos documentos e providenciará o registro do cumprimento da colação de grau e expedição dos documentos comprobatórios da conclusão do curso;

IV - Para obter documentos comprobatórios de sua colação de grau, o estudante deverá acessar o sistema SIGA e emitir sua declaração de conclusão de curso e Histórico Escolar Oficial;

V - Após a colação de grau, a DiGRA enviará à relação de concluintes ao seu respectivo Conselho Profissional;

VI - O diploma será emitido e registrado em até 120 (cento e vinte) dias após a data de colação de grau, conforme Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

**Art. 6º** Será garantido o direito à colação de grau, nos termos desta resolução, aos estudantes que formalizarem seus requerimentos junto à respectiva Coordenação de Curso nos prazos estipulados pela DiGRA, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, nos termos da Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira**

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Donizeti Caldeira, Presidente do Conselho**, em 12/05/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0174903** e o código CRC **8EDB5591**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009406/2020-48

SEI nº 0174903

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019

Requerimento de Colação de Grau Antecipada de Caráter Excepcional

À Coordenação de Curso

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome completo) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (número UFSCar RA) \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), discente regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_ (Nome completo do curso) \_\_\_\_\_, no campus \_\_\_\_\_ (Nome do Campus) \_\_\_\_\_, tendo em vista a integralização de todas as exigências previstas no projeto pedagógico e de acordo com o previsto pela Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, venho requerer a Colação de Grau Antecipada de Caráter Excepcional.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Dados de contato do requerente:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COG Nº 324, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre a finalização dos procedimentos de PAC do ano letivo 2019 com a excepcionalidade do período de pandemia COVID-19**

**O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 08 de junho de 2020 para sua 88ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO a situação de pandemia que nos impõe a suspensão de atividades presenciais e dos calendários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a imediata finalização dos procedimentos de PAC do ano letivo 2019 ainda pendentes, com a aprovação de todos os discentes que se encontravam em situação de PAC ao final dos períodos letivos de 2019;

**Art. 2º** Excetuem-se do Art. 1º disciplinas de Estágios, TCC e Monografias nas quais, aos alunos que se encontravam em situação de PAC ao final dos períodos letivos de 2019, será atribuído o conceito I (Incompleto).

**Art. 3º** As notas dos alunos nas disciplinas em PAC serão ajustadas para 6 automaticamente pela ProGrad, considerando:

I - As exceções do Art. 2º;

II - Alunos que estiverem com média maior do que ou igual a 5 e menor do que 6.

**Art. 4º** Alunos que já tenham realizado PAC sem aprovação serão aprovados, a menos que suas notas tenham sido diminuídas para menos do que 5 após a realização do PAC;

Parágrafo único - Os alunos cujas notas tenham sido diminuídas para menos do que 5 após o PAC, poderão solicitar à ProGrad a sua aprovação, que será concedida, desde que seja incluída no recurso a manifestação de ciência do docente responsável pela atividade. Essa solicitação poderá ser feita a qualquer momento através de recurso por meio de sua coordenação, com possibilidade de deferimento em primeira instância.

**Art. 5º** Esse procedimento não afetará alunos que já tenham sido aprovados após o PAC.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira**

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Donizeti Caldeira, Presidente do Conselho**, em 10/06/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0188588** e o código CRC **2D91DF61**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010916/2020-68

SEI nº 0188588

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019